

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 99/72

Aprovado em 31/1 /1972

Toma-se conhecimento do relatório das atividades referentes ao ano de 1970, do Colégio Técnico de Jundiaí.

PROCESSO CEE N° 1195/71

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE JUNDIAÍ

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTES A 1970

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM

I - HISTÓRICO:

1. - O Colégio Técnico de Jundiaí, por ofício de 30-10-1971, atendendo ao disposto no item 3 da cláusula VIII do Convênio renovado em 19/12/69 do seguinte teor, "O Colégio apresentará anualmente, ao CEE e às entidades representadas no seu Conselho Técnico Administrativo, relatórios de suas atividades evidenciando o resultado obtido" - encaminha ao CEE relatório referente ao ano de 1970.

2. - O Relatório é bastante completo e dele constam informações referentes ao histórico da entidade, composição dos órgãos da administração, organograma, incremento da matrícula, distribuição da matrícula por cursos e por séries, procedências dos alunos, disciplinas e carga horária, cursos em cooperação, visitas realizadas, estágios realizados, bolsas de estudo, evasão e aproveitamento escolar, quadro dos concluintes, biblioteca e laboratórios, aplicação de recursos, almoxarifados e Pessoal.

3. - Os cursos de Agrimensura, edificações e estradas, ministrados pela escola são realizados com adequado apoio de laboratórios, visitas e estágios, sendo de se ressaltar o curso de aerofotogrametria, realizado em cooperação com a Vasp.

4. - O número de 44 concluintes de curso em 1970 nos parece baixo para as possibilidades da escola, mas a instalação do curso de Estradas e o aumento verificado nas matrículas das primeiras séries, tendem dar a Escola uma maior produtividade.

5. - O custo por aluno-ano matriculado que em 1970 foi da ordem de Cr de 2.700,00, também deverá tender a baixar tendo em vista o aumento de matrícula.

6. - Bastante elevada é a reprovação, de modo especial nas primeiras séries onde atinge a 43% dos alunos matriculados que, se

somados a 23% de evasão, resulta num aproveitamento de tão somente de 1/3 dos alunos matriculados.

II - CONCLUSÃO:

De acordo com o item 3º da cláusula VIII do Convênio renovado em 19/12/69 e tendo em vista o acima exposto, somos de parecer que:

"O CEE toma conhecimento do relatório das atividades referentes ao ano de 1970 do Colégio Técnico de Jundiaí."

São Paulo, 14 de janeiro de 1972

as) Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM;

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO BRANDL HOFFMANN e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente